



FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO FINAL

1. Identificação do Projeto

Título do Projeto PIBIC/PAIC

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO CENTRO DE MANAUS: O PAPEL DA LEGISLAÇÃO NO COMBATE AOS VAZIOS URBANOS

Orientador

ELIZANGELA FRANCISCA SENA DE ARAÚJO SILVA

Aluno

ANA CAROLINA CORREA DE MEDEIROS

2. Informações de Acesso ao Documento

2.1 Este documento é confidencial?

SIM NÃO

2.2 Este trabalho ocasionará registro de patente?

SIM NÃO

2.3 Este trabalho pode ser liberado para reprodução?

SIM NÃO

2.4 Em caso de liberação parcial, quais dados podem ser liberados? Especifique.

3. Introdução

O espaço urbano delimitado como Bairro Centro de Manaus foi um dos pontos iniciais de formação da malha urbana de Manaus, através da ocupação das margens dos grandes igarapés e, por conseguinte, dando as costas para o Rio Negro. O desenvolvimento da cidade se deu a partir da construção da Fortaleza do Rio Negro durante o período de colonização delimitado entre os anos de 1669 a 1870. O Lugar da Barra (como era conhecida a futura cidade de Manaus) foi elevado à condição de municipalidade com a denominação de “Barra do Rio Negro”, por força da Lei Provincial do Pará n.º 145, de 24 de outubro de 1848, mas somente em 1850, através da Lei Provincial n.º 582, de 05 de setembro de 1850, criou-se a província, a ser chamada de Amazonas, cuja instalação somente se deu em primeiro de janeiro de 1852. Apenas em 4 de setembro de 1856, o município da Barra do Rio Negro passou a se chamar Cidade de Manaus, quando o Estado do Amazonas tornou-se independente do Estado do Grão-Pará. Por conta dessa transformação meramente política, fazia-se necessária a instauração de uma nova capital – esta nova capital seria a atual cidade de Manaus (Lei Provincial de Manaus n.º 68).

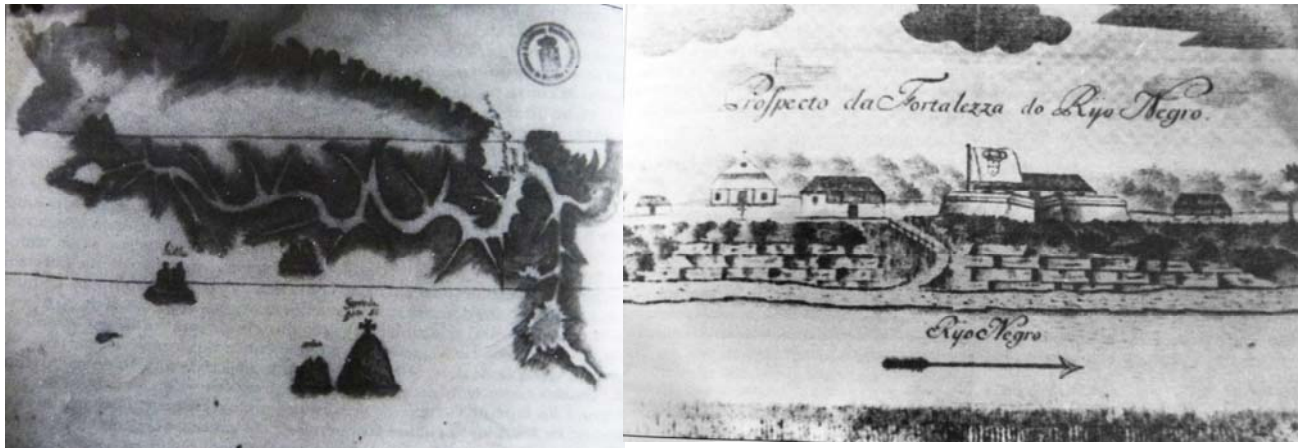


Imagem 1 e Imagem 2: (esq) Mapa da Viagem de Pedro Teixeira (1637) e (dir) Forte de São José da Barra do Rio Negro.

Fonte: MONTEIRO, Mário Ypiranga (1971).

Assim, percebe-se que a formação da cidade de Manaus está intimamente atrelada a formação da província do Amazonas durante o Império do Brasil. Conquanto que a ocupação do espaço que daria origem à cidade de Manaus data de meados de 1669, houve o latente atraso de quase duzentos anos para que essa ocupação fosse, de fato, efetivada como “cidade”. Claramente as



formações urbanas no Amazonas são tardias se comparadas às aglomerações urbanas presentes na Região Sudeste e Nordeste brasileiras; no aspecto político, o corrente desinteresse em urbanizarem-se as capitais dos estados do Norte brasileiro explica a letárgica formação urbana da cidade de Manaus.

A norma escrita é uma herança da linha positivista que direciona o pensamento jurídico brasileiro. Por conta disso, no município de Manaus, Amazonas, existe uma gama de normas acerca da postura quanto à construção (seja ela residencial ou comercial), bem como quanto à linha de pensamento urbano para cidade. Deve-se ter em vista que a própria noção de urbanismo está diretamente atrelada ao conceito do que é cidade (ou, até mesmo, do que faz a cidade). JOSÉ AFONSO DA SILVA (2008) aponta que o Direito Urbanístico “consiste no conjunto de normas que têm por objeto organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade”.¹ Por conta disso, as diretivas e as normas referentes ao Direito Urbano são Transindividuais na medida em que se configuram como interesses coletivos, pertencentes a um grupo de pessoas que vivem nas cidades.

Entretanto, apesar da existência de várias normas, diversas áreas encontram-se subutilizadas no município de Manaus, provocando vazios urbanos – vazios estes que não só trazem complicações para os cidadãos, mas também dificultam a efetivação de políticas públicas mais efetivas. Uma das áreas mais afetadas por essas dificuldades de utilização do aparato legal é o próprio objeto de estudo desse trabalho: o Bairro Centro de Manaus.

O Centro, denominado Setor Urbano 01 (Art. 64, parágrafo único, alínea ‘a’, da Lei Complementar Nº 002, de 16 de Janeiro de 2014), é o único setor urbano formado por apenas um bairro designado Bairro Centro. Além disso, de acordo com a Lei Nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014, Art. 5º, o Setor Urbano 01 admite predominância dos usos comerciais e de serviços e incentivo ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; serviço; industrial de baixo impacto, ou seja, atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 e tipo 4. O Setor Urbano 01 abriga áreas especiais de uso e ocupação denominados “subsetores especiais”, quais sejam: Subsetor Sítio Histórico e Subsetor Área Especial de Comércio para Bares e Restaurantes. No Subsetor Sítio Histórico, que abrange parte da orla do bairro Centro. Deve haver integração de atividades comerciais, de serviços e industriais compatíveis com o uso residencial e consistência com bens tombados. No Subsetor Área Especial de Comércio para Bares e Restaurantes, que abrange a área que vai da Av. Epaminondas até a Av. Getúlio Vargas, e da Av. Leonardo Malcher até a Av. Sete de Setembro, bem como suas vias transversais e paralelas, é tratada como Área Especial de Comércio para Bares



e Restaurantes, lanchonetes, teatros, cinemas, casas de show, antiquários e afins. Os referidos estabelecimentos devem ser dispostos de forma compatível com o uso residencial.

A Lei Complementar Nº 002/2014 ainda ressalta no artigo 23 que uma das estratégias de ocupação do solo urbano de Manaus é estimular o uso habitacional no Bairro Centro (Inciso V) e o artigo 34, Inciso I, descreve que uma das estratégias para qualificação dos espaços públicos é a arborização de áreas residenciais e praças e ampliação dos espaços com vegetação, dando ênfase ao bairro Centro. Outras metas em longo prazo são a qualificação por intermédio do paisagismo, bem como o estímulo à moradia no bairro Centro, e visa justamente dotar o bairro da vivacidade de outrora. Tais atividades foram, de certa forma, abandonadas por conta da mudança de eixos de urbanização na cidade de Manaus e por conta do esvaziamento residencial do bairro.

Justamente por conta do esvaziamento do bairro e como forma de intensificar o uso habitacional da área, a Lei Nº 1.838/2014 determina no Art. 77 que os imóveis situados no Subsetor Centro Antigo estão isentos da Taxa de Permeabilização Mínima. Ao mencionar isso, a lei firma a intenção do legislador quanto à ocupação total do bairro - que já possui um nível de urbanização consolidado.

De igual forma, a Lei 181 de 30 de abril de 1993 passou a prever a possibilidade de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em casos específicos, como nos imóveis cuja fachada ou interior tivessem notável valor estilístico de época. A isenção do imposto também visa essa ocupação e visa, também, a manutenção de áreas históricas que, ao serem plenamente ocupadas e utilizadas poderão manter a sua vivacidade, conforme os preceitos de JANE JACOBS². A manutenção de imóveis históricos poderá se dar através da intervenção privada, conforme descrito pela Lei de Tombamento (Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 - Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional).

Acerca das estratégias para desenvolvimento urbano de Manaus, temos no Artigo 2º da Lei Complementar Nº 002/2014 a lista de diretrizes que devem nortear a ocupação do município. Colacionam-se o preceito, a seguir:

Art. 2º Constituem estratégias para o desenvolvimento do Município de Manaus:

¹ SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, P. 44.

² Jane Jacobs critica o que ela chama de “planejamento e desenho arquitetônico ortodoxos modernos” por serem responsáveis pela “Grande Praga da Monotonia” que assola espaços monumentais, padronizados, vazios, sem vida ou sem usuários, transformando espaços em “anti-cidades”, com “urbanização inurbana” que despreza a vitalidade urbana e a interação entre os usos para se fixar em fronteiras formais. Assim sendo, o ideal para um bairro se tornar mais “acolhedor” é busca o contexto social das pequenas cidades que são muito mais diversas - diversidade de usos, de nível sócio econômico da população, de tipologia das edificações, de raças, etc. Assim, a segregação é uma contradição com o bem estar ao tornar os espaços monótonos. A autogestão democrática é que garante o sucesso dos bairros e distritos que apresentam maior vitalidade e segurança. Isso significa a permanência de pessoas que forjaram uma rede de relações: “Essas redes são o capital social urbano insubstituível”. O tempo é um fator importante na formação dessas redes. Projetos que implicam em remoção da população e demolição de áreas habitadas, como prefere o urbanismo ortodoxo, podem estar destruindo o fator de maior potencialidade de recuperação de uma área aparentemente degradada. As ditas “revitalizações” devem ser graduais e progressivas, considerando o envolvimento dos moradores e sua manutenção no local, promovendo a reciclagem dos edifícios. Conforme JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. 3. ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



- I - a valorização de Manaus como metrópole regional;
II - a ordenação e regulamentação do uso e ocupação do solo urbano;
(...)
V - a garantia:
(...)
c) do acesso democrático à terra regular e à moradia;
Parágrafo único. São objetivos centrais das estratégias de desenvolvimento, dentro da área urbana, as Zonas Territoriais Urbanas de Manaus, a partir das características vocacionais a seguir descritas:
(...)
II - Zona Sul: constitui principal referência cultural e arqueológica, em especial pela localização do seu Centro Histórico, além de ser o maior centro de negócios da Cidade;
III - Zona Centro-Sul: constitui área habitacional, além de ser a expansão do centro de negócios e serviços da Cidade, com verticalização caracterizada; (grifos nossos)

Deve-se ter em vista que a valorização das margens de rios e igarapés, segundo força normativa, se dará pela manutenção paisagística e infra-estrutural (Arts. 60-69, Lei Complementar N° 002/2014), principalmente com a produção de habitações coletivas e por medidas educacionais à população. Tais medidas inclusive prevêm o uso das vias fluviais como novas vias de transporte, com novos portos e possibilidade de uso para transporte urbano que atenderia os bairros da cidade. Muitas dessas propostas de intervenção urbana passam pela atividade privada através de consórcios (Arts. 104 e 105, Lei Complementar N° 002/2014) que inclusive atenderia às medidas de tombamento do Centro Histórico de Manaus.

Entretanto, um dos pontos negativos a ocupação do bairro é o tombamento, por lei municipal, do Centro Histórico de Manaus conforme as seguintes disposições da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 342 - Fica tombado, para fins de proteção, acatamento e programação especial, a partir da data de promulgação desta Lei, o centro antigo da cidade, compreendendo a rua Leonardo Malcher e a orla fluvial, limitado deste espaço, à direita pelo igarapé de São Raimundo e, à esquerda, pelo igarapé de Educandos, tendo como referência a Ponte Benjamim Constant.

§ 1º Incluem-se, no trecho tombado, os igarapés e a orla fluvial, que deverão ser recuperados com vistas a se transformarem em vias de respiração e circulação da cidade.

§ 2º Fica o Município incumbido de proceder às medidas relativas aos Registros do tombamento, expedição de certidão, identificação e classificação dos imóveis e sítios, com vistas ao estabelecimento das providências de trato, acatamento e proteção, a serem adotadas, visando a determinação do percentual de redução do imposto predial, conforme dispõe o artigo 339 desta Lei, bem como emissão de normas a serem observadas para os casos de reformas e edificações.

§ 3º O Porto de Manaus, como bem tombado pelo Patrimônio Municipal, não poderá sofrer alterações que modifiquem suas atuais características, principalmente no que tange a sua estrutura física e área construída, excetuando-se, apenas, o aparelhamento necessário ao exercício de suas funções precípua. (grifos nossos)³

³ Lei Orgânica do Município de Manaus, atualizada em 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



O tombamento do Centro Histórico, de certa maneira, passa a *gentrificar*⁴ o espaço urbano, na medida em que por intermédio de intervenções pontuais, são feitas transcrições ideológicas do plano diretor com foco na dimensão cultural historicista. O individualismo metodológico leva à ponderações de custo/benefício, qualidade/preço, ao invés de levar em consideração a realidade social da cidade. O *cultural turn de 1960* trouxe a expressão de “revitalização urbana”, a *gentrificação* dos espaços com o confluente expurgo das pessoas de seu bairro sob o pretexto de requalificação, que é uma mera maquiagem da cidade (algo que aconteceu, sobremaneira, nas metrópoles européias), é uma isca cultural para gerar maior assimilação do projeto de *gentrificação* dos espaços urbanos.

Diante disso, percebe-se que todos esses instrumentos jurídicos mencionados acima não apenas propõem soluções, mas também demonstram os problemas enfrentados pelo poder público no gerenciamento do espaço urbano no Bairro Centro. Assim, resta clara a importância do estudo dos problemas de uso no Bairro Centro, bem como a necessidade de se mapearem os instrumentos que viabilizem a utilização dos vazios urbanos do Bairro Centro.

⁴ Segue a definição do termo “*Gentrificação*”: gen·tri·fi·ca·ção (inglês gentrification, de gentry, pequena nobreza). Substantivo feminino. Processo de valorização imobiliária de uma zona urbana, geralmente acompanhada da deslocação dos residentes com menor poder econômico para outro local e da entrada de residentes com maior poder econômico. Fonte: “gentrificação”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/gentrifica%C3%A7%C3%A3o> [consultado em 15-07-2016].



4. Justificativa

Há imperiosa necessidade da gestão participativa na construção da cidade, não se resumindo apenas a reuniões de bairro ou, até mesmo, a enquetes públicas para eventuais consultas normativas. Com o advento do Estatuto da Cidade (Lei Nº 10.257, de 10 de Julho de 2001) não é mais possível que aconteça a construção da cidade sem a participação popular. O urbanismo tem a missão social de cumprir a ordenação dos espaços habitáveis, sobrepondo o interesse público ao interesse privado, a fim de assegurar à população as melhores condições de vida. Portanto, não se concebe, hoje, que a sorte das cidades fique a reboque da conveniência (ou negligência) do administrador público, nem que o planejamento urbano seja definido entre quatro paredes, por técnicos, políticos e investidores do mercado imobiliário.

Ora, o Plano Diretor deve definir princípios, diretrizes e objetivos para a política territorial. Tais princípios reconhecem o Direito à Moradia Digna e o Direito à Cidade como inerentes às decisões e ações tomadas na gestão da sua cidade. Assim sendo, a maneira pela qual o solo urbano desempenhará sua função social deve ser estabelecida pelo Plano Diretor Urbano do município. O Plano deve definir qual é a melhor forma de utilização do solo de forma a garantir os espaços de uso coletivo para todos, ou seja, os locais de circulação, os equipamentos públicos, como escolas, creches, hospitais, e as áreas de proteção ambiental, além de garantir terra adequada para todas as classes sociais.

No entanto, apesar da existência de diversos instrumentos jurídicos que permitem o uso e a ocupação do Bairro Centro, o bairro continua se esvaziando, tornando-se um verdadeiro “bairro fantasma” ao invés de um local atrativo para novos habitantes. Os vazios urbanos no Bairro Centro são propriedades particulares (algumas são, até mesmo, propriedades estatais) subutilizadas que ocupam localização privilegiada servidos por infraestrutura, equipamentos e serviços públicos bem como transporte, água, dentre outros. Lotes como esses não cumprem sua função social, pois estão desocupados em uma região onde seria desejável ocupar e adensar, uma vez que a terra urbana deve servir para o benefício da coletividade e não apenas aos interesses de seu proprietário (Artigo 39, da Constituição Federal de 1988). O Plano Diretor do município deve se utilizar de instrumentos legais para combater a especulação de propriedades subutilizadas e distribuir os benefícios do processo de urbanização de modo a atender interesses coletivos.

Deve-se ter em mente que Manaus está no ranking 31 de prioridade no Programa Monumenta do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O Centro Histórico de Manaus se encontra completamente tombado em nível municipal, alguns imóveis de importância



histórica encontram-se tombados em nível estadual e apenas o Teatro Amazonas, bem como seu entorno, encontra-se tombado em nível federal⁵.

Muitas vezes a justificativa de criar-se uma “vitrine” para o visitante turista faz com que diversos centros antigos sejam esvaziados, entretanto, hoje é visível que essa *gentrificação* apenas acentua problemas sociais graves e afasta os visitantes dessas áreas. O Bairro Centro em Manaus hoje vive uma séria crise de violência e de abandono, um problema que passa da esfera pública e invade a esfera individual de cada cidadão.

O objeto urbano é construído (e reconstruído) por intermédio de leis do objeto (cidade), por leis sociais para forma urbana e por leis da forma urbana para a sociedade. A cidade igualmente se relaciona com sociedade e, conforme menciona MEDEIROS (2013), “O espaço não é um elemento passivo”⁶.

Talvez por conta de tal importância histórica, muitas vezes o Bairro Centro de Manaus é estudado apenas como vitrine de época, como ruga no espaço urbano que serve apenas como lembrança do passado que não serve mais à efetiva fruição. Essa visão simplista do Bairro Centro resulta no esvaziamento dessa localidade e no aprofundamento de vários problemas sociais, tais como a violência e a ocupação ilegal de espaços periféricos urbanos. Não obstante, ainda que o centro antigo de uma cidade se torne mera vitrine (ou *ilha de contemplação*), seja lugar de consumo para periferia e para turistas, este local permanecerá como fragmento da cidade⁷.

Não se podem abandonar os centros antigos sob o pretexto de que significam valores ultrapassados. Ainda que existam novas centralidades, o abandono sistemático de bairros é uma “doença mortal” em que se segrega a cidade em espaços vazios (ou vazios urbanos), em imóveis abandonados e escombros do passado⁸. Se a prática da cidade já é a de automutilação e de autosegregação, permanecer nesse mesmo caminho não irá retomar a cidade para seus habitantes; essa prática irá tornar a cidade cada vez mais distante da vida de seus cidadãos. Assim a cidade será apenas uma figura abstrata sem qualquer valor para seus habitantes.

A partir do estudo anterior dos instrumentos de regularização e utilização fundiária em Manaus e também através de profunda pesquisa bibliográfica percebeu-se que o fenômeno de esvaziamento do Bairro Centro se tornou recorrente e esse fenômeno vem sendo ignorado pelo poder público de maneira generalizada. Os poucos instrumentos específicos para ocupação do bairro ainda dependem de legislações específicas para que passem de mero texto para uma realização

⁵ Informações disponíveis no site do IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br/>.

⁶ MEDEIROS, Valério. *Urbis Brasiliae: o labirinto das cidades brasileiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013, PP. 140 E 141.

⁷ Idem, P. 74.

⁸ LYNCH, Kevin. *Echar a perder: um análisis del deterioro*. Barcelona: 2005, P. 17



efetiva. A redução de impostos e a possibilidade de utilização completa de lotes não é parâmetro suficiente para atrair a população de volta a esse bairro histórico; há necessidade de aprofundamento no estudo da malha urbana do Bairro Centro a fim de se determinar as áreas mais propensas para criação de núcleos de habitação a fim possibilitar moradia na área.

O próprio Plano Diretor para cidade de Manaus já traz o arcabouço de diretrizes e objetivos para a política territorial (tais como: o Direito à Moradia Digna, à Terra e ao Direito à Cidade) como inerentes às decisões e ações tomadas na gestão da cidade. No entanto, não se observa o uso desses princípios para a ocupação do Bairro Centro que resta abandonado em diversos momentos da história da cidade.

Conforme menciona OLIVEIRA (2003)

No nosso agora, o que predomina na cidade de Manaus são as vias rápidas propondo a (ir)racionalidade da circulação com passagens de nível e viadutos, como dimensão de um urbanismo que busca apenas na técnica a solução para os problemas de uma cidade assinalada por profundas desigualdades. Esse urbanismo racional e funcional na aparência é vazio de referências, sem história, carente de memória e desprovido de especificidade.⁹

Assim sendo, justifica-se o estudo do Bairro Centro a fim de demarcar e delimitar a influência das normas, bem como de todos os processos históricos mencionados anteriormente na malha urbana da cidade de Manaus e, sobretudo, a repercussão de todos esses fatores na ocupação habitacional desse bairro.

⁹ OLIVEIRA, José Aldemir de. **Manaus de 1920-1967. A cidade doce e dura em excesso**. Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2003, P.18.



5. Objetivos

Geral: Sistematizar e analisar a literatura, bem como as normas pertinentes ao estudo da ocupação e utilização do solo urbano no Centro de Manaus, de modo a contribuir para a disseminação do conhecimento específico do Direito Urbanístico ao cidadão no que tange ao uso dos vazios urbanos presentes no Bairro Centro.

Específicos:

1. Mapear e revisar a legislação acerca dos instrumentos jurídicos pertinentes à ocupação urbana em Manaus;
2. Fazer um recorte territorial para percepção dos problemas urbanísticos encontrados no Bairro Centro, principalmente no que tange ao uso dos vazios urbanos presentes nesse bairro;
3. Produzir um banco de dados em que constem os instrumentos jurídicos que viabilizem as áreas de vazios urbanos do Bairro Centro de Manaus.

6. Metodologia

A pesquisa se concentra em um levantamento bibliográfico a se realizar da seguinte maneira:

- Materiais (livros, artigos, dissertações e teses) disponíveis em portais e sites com acesso público;
- Materiais (livros, artigos, dissertações e teses) disponíveis em bibliotecas regionais, especialmente nas bibliotecas públicas do Estado do Amazonas e do Município de Manaus;
- Legislação aplicada, tais como normas, diretivas, leis, códigos, jurisprudência, dentre outros instrumentos jurídicos pertinentes;
- Documentos, com o objetivo de descrever e comparar os comportamentos da realidade presente com os comportamentos pretéritos, quanto à ocupação urbana de Manaus.

O levantamento dos dados dar-se-á por pesquisa descritiva, ou seja, através de registros, análises e correlações, sem que se manipulem os fatos ou fenômenos urbanos estudados.

Os dados da pesquisa bibliográfica serão consolidados a partir de um trabalho sistemático de apreciação, coleta, classificação e alimentação de um banco de dados a ser gerado a partir dos esforços dessa iniciativa. Assim sendo, os dados levantados pela pesquisa bibliográfica, documental e de legislação serão aplicados ao entendimento do funcionamento da área urbana do bairro Centro de Manaus, observando sua natureza urbana, suas características, bem como suas relações jurídicas com o solo urbano consolidado.



7. Resultados e Discussão

A partir dos dados coletados na pesquisa, percebe-se que o cabedal normativo existente é bastante vasto e complexo. Inicialmente, cabe relacionarem-se todos os instrumentos normativos levantados e estudados nesse trabalho:

- Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Confere títulos de terras devolutas anteriores na província do Amazonas (Títulos referentes à cidade de Manaus).
- Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1834.
- Lei Nº 247 de 1º de Junho de 1872 - Promulga o Código de Posturas Municipais da cidade de Manaus.
- Regulamento 39 de 1881. Código de Posturas e saneamento provisório para Cidade de Manaus.
- Decreto nº 5 de 10 de janeiro 1890. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Decreto nº 106 de 22 de maio de 1881.
- Decreto nº 103 de 22 de maio de 1881. Cria a “Inspecção de Hygiene” de Manaus.
- Lei nº 5, 17 de abril de 1893.
- Decreto Lei Municipal nº 1 de 1893.
- Lei nº 23 de 6 maio de 1893.
- Lei nº 5 de 18 de dezembro de 1893. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Lei nº 23 de 6 de maio de 1893. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Lei nº 2 de 15 de março de 1894. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Decreto nº 10 de Outubro de 1894. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Projeto do Código do Processo Criminal de 1894.
- Lei nº 16 de 13 de novembro de 1895. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Posturas provisórias Manaus de 1896.
- Lei nº 26 de 4 de Janeiro de 1896. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Lei nº 49 de 24 de novembro de 1896. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Decreto nº 649, de 25 de dezembro de 1903. Regulamento do Serviço Sanitário de Manaus.
- Decreto nº 802, de 12 de novembro de 1906. Regulamento do Serviço Sanitário de Manaus.
- Lei nº 639 de 13 de setembro de 1910. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Código de Posturas de 1915.
- Lei nº 1059 de 22 de outubro de 1920. CÓDIGO DE POSTURAS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



UFAM

- Ato 44 de 1938. CÓDIGO DE POSTURAS.
- Decreto nº 138, de 1938. Regulamento do Serviço Sanitário de Manaus.
- LEI Nº 988, de 17 de novembro de 1967 - Institui o código de posturas do município de Manaus e dá outras providências.
- Lei nº 1208 de 25 de Março de 1975 - Institui novo código de obras para edificações no município de Manaus e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de Manaus. Manaus: Câmara Municipal, 1990.
- Decreto No. 7176 de 10 de fevereiro de 2004. Estabelece o Setor Especial das Unidades de Interesse de Preservação localizado na UES Centro Antigo do Município de Manaus. Manaus: Diário Oficial do Município No. 938 de 11 de fevereiro de 2004 e republicado no Diário Oficial do Município No. 1018 de 14 de junho de 2004.
- Lei No. 181 de 30 de abril de 1993. Altera a Legislação Tributária relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, dispendo de maneira mais favorável ao contribuinte. Manaus: Diário Oficial de 30 de abril de 1993.
- LEI Nº 644, de 08 de março de 2002 (Publicada no DOM nº 468 de 11.03.02) REGULAMENTA o perímetro urbano no Município de Manaus e descreve os limites da cidade, conforme as diretrizes do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.
- LEI Nº 665, de 23 de julho de 2002 (Publicada no DOM nº 560 de 25.11.02 e Republicada no DOM nº 563 de 30.07.2002) REGULAMENTA o parcelamento do solo urbano no Município de Manaus.
- LEI Nº 673, de 04 de novembro de 2002. INSTITUI o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.
- LEI Nº 674, de 04 de novembro de 2002. RELATIVO ao Licenciamento e Fiscalização de Atividades em Estabelecimentos e Logradouros, que integra o Conjunto de Posturas do Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.
- LEI Nº 671, de 04 de novembro de 2002. REGULAMENTA o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município.
- LEI Nº 672, de 04 de novembro de 2002. Institui as normas de uso e ocupação do solo no município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.
- LEI Nº 859, DE 14 DE JULHO DE 2005 - altera os dispositivos da lei nº 674, de 04 de novembro de 2002, cuja ementa é “relativo ao licenciamento e fiscalização de atividades em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



UFAM

estabelecimentos e logradouros, que integra o conjunto de posturas no município de Manaus, estado do Amazonas, e dá outras providências”.

- Projeto de Lei Complementar n.º 002/2012. ATUALIZA o PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL DE MANAUS, objeto da Lei n.º 671, de 04 de novembro de 2002, com suas posteriores alterações, introduzindo modificações e adaptações resultantes de sua revisão e estabelecendo outras providências relativas ao planejamento e à gestão territorial do Município.
- Portaria n.º 32/2012 – GS/SEMMAS. Plano diretor de arborização de Manaus.
- Decreto N.º 2436 DE 19/07/2013. Publicado no DOM em 19 julho de 2013. Aprova o MANUAL DE PLACAS para a padronização do mobiliário urbano inserido nas UES CENTRO e UES CENTROANTIGO, conforme estabelece o Plano Diretor Urbano e Ambiental da Cidade de Manaus.
- Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.
- Lei Complementar n.º 003, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e dá outras providências.
- Lei Complementar n.º 004, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Manaus e dá outras providências.
- Lei Complementar n.º 005, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências.
- Lei n.º 1.837, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre as Áreas de Especial Interesse Social previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.
- Lei n.º 1.838, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus e estabelece outras providências.
- Lei n.º 1.839, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o perímetro urbano do Município de Manaus e descreve os limites da Cidade, conforme as diretrizes do Plano Diretor Urbano e Ambiental.



A partir desse levantamento normativo, percebeu-se que as normas relativas às posturas municipais de Manaus podem ser divididas em três fases distintas: 1ª fase, planos de embelezamento urbano (1875 – 1930); 2ª fase, planos de incentivo à expansão urbana (1930 – 2000); e, por fim, a fase atual, com planos de desenvolvimento integrado (a partir do plano diretor de 2002, seguindo ao plano diretor atual, de 2014).

Na primeira fase, cabe salientar que há completa ausência de planejamento urbano. O interesse público era apenas de gerenciar um embelezamento da cidade a fim de transformar Manaus em uma verdadeira “Paris dos Trópicos”, negando-se completamente toda e qualquer particularidade do território citadino. Os “Planos” de embelezamento baseavam-se nas diretrizes de Haussmann¹⁰, com grandes bulevares e quadras de ângulos retos que ignoravam completamente a topografia e o corte irregular dos igarapés em toda área do Centro. Até 1930 essa foi a regra presente em todos os Códigos de Higiene e também nos Códigos de Postura. A retirada de moradores do bairro era sistemática e apoiada nos planos de embelezamento europeus.

O Centro de Manaus segue a mesma lógica dos centros urbanos europeus, com grande qualidade estética, tais como Paris. Esses centros são mantidos, tornando-se produtos de consumo de alta qualidade para estrangeiros, para turistas e, até mesmo, para pessoas oriundas de áreas periféricas desse mesmo tecido urbano. Ainda tomando como exemplo Paris, LEFEBVRE (1969)¹¹ relata o momento histórico situado entre a primavera de 1848 e a intervenção de Haussmann, ocasião em que a vida urbana em Paris foi mais intensa. A dita intensidade, todavia, em muito se baseava na nova gama de relações trazidas pelos operários – tais relações serão desapropriadas da cidade a partir dos atos do barão de Haussmann. Paris é aberta à circulação não somente no sentido dos extensos bulevares, mas também ao se livrar dos despojos da Comuna, empurrando os operários para os subúrbios e periferias. Há uma finalidade estratégica nessa ação, uma verdadeira estratégia de classe, na medida em que a crise habitacional de Paris é afastada dos olhos de uma elite pretensamente ilustrada. Dois tipos de ordem se espalham nas intermediações de Paris, ou seja, no subúrbio parisiense (ou também, periferia em senso estrito): os pavilhões e os conjuntos. Cada qual

¹⁰ George-Eugène Haussmann foi o chefe de departamento de Paris durante o reinado do imperador francês Napoleão 3º (1850-1870). Haussmann era um administrador público sem nenhum treinamento em arquitetura ou planejamento urbano e transformou Paris em um enorme canteiro de obras por 20 anos. Apesar de ter sido forçado a deixar o cargo em 1870, quando o imperador enfrentava críticas por excesso de gastos públicos, seus projetos continuaram sendo seguidos até o final dos anos 1920. O plano para Paris foi concebido e executado em três fases incluindo: a demolição de 19.730 prédios históricos e a construção de 34 mil novos prédios neoclássicos em tons creme, alinhados e proporcionais; substituição de antigas ruas por grandes e amplas avenidas; criação de grandes quarteirões (bulevares); parques inspirados no Hyde Park, de Londres; um sistema de esgoto abrangente; um novo aqueduto que dava acesso amplo a água doce; uma rede de canos de gás subterrâneos para iluminar ruas e prédios; fontes complexas; banheiros públicos grandiosos; e fileiras de árvores por todas as novas avenidas. Fonte: GLANCEY, Jonathan. **O homem que construiu a Paris que conhecemos hoje**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160203_vert_cul_criador_paris_lab>. Acesso em Jul. 2016.

¹¹ LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Documentos, 1969, PP. 24-27.



seguindo sua própria lógica de habitat, a oposição entre esses dois tipos cria um sistema de significações, ainda urbano mesmo em meio a desurbanização¹². LEFEBVRE (1969) assinala que

Convém apenas ressaltar que a consciência da cidade e da realidade urbana se esfuma tanto nuns como noutros [referindo-se aos conjuntos e aos pavilhões], até desaparecer. (...) Os subúrbios são urbanos, numa morfologia dissociada, império da separação e da cisão entre os elementos daquilo que foi criado como unidade e simultaneidade.¹³

Interessante ressaltar que o Centro de Manaus segue o padrão parisiense para sua construção (não apenas em seu esvaziamento, mas desde sua concepção como “bairro”), por conta da necessidade de se criar uma cidade “moderna e civilizada” que parecesse fazer parte do mundo europeu. O modelo urbano adotado para construção dessa nova Paris dos trópicos era baseado num traçado ortogonal de malha reticular, com ruas de traçado reto, aplainamento de colinas e o recorrente aterramento de diversos igarapés. FARIAS FILHO (2013) explica o funcionamento e a utilização deste modelo urbano baseado na regularidade:

Grelha, quadrícula, trama reticular, tabuleiro, plano ortogonal, plano em xadrez. Todos estes termos servem para designar as linhas cruzadas que remetem a uma forma elementar de fazer ruas e edifícios no interior desses limites, dando origem a um dos mais antigos traçados urbanos. (...)

Na cultura urbanística do Brasil, o traçado em xadrez é introduzido formalmente como parte de uma estratégia de “colonialismo cultural” do período pombalino. Ele será aceito, sobretudo, por sua potência de difusão, já que possui grande maleabilidade no uso do solo e na construção; podendo-se levar a termo reconstruções no interior de cada quarteirão, independente uns dos outros, sem modificar a base geométrica. A regra diretriz é manter uma constância da esquadria permitindo as vias de se adaptarem com liberdade ao terreno e às necessidades funcionais. Ele intensifica o valor dos terrenos nas intersecções das ruas, mas em troca perdem valor os terrenos situados no centro de cada quadra.

No processo de expansão de muitas cidades brasileiras, o traçado ortogonal simples constitui a base de reprodução rápida da forma urbana. Todavia, uma vez implantado, fica muito mais difícil adequá-lo a um sistema misto – como é o caso do traçado rádioconcêntrico – que melhor atende a crescente demanda de circulação de pessoas e mercadorias. Como afirma Benevolo, utilizando-se apenas o plano em xadrez aumenta-se a incerteza do desenvolvimento futuro e torna precária e genérica a paisagem urbana (BENEVOLO, 1992, p.488). Afinal, sozinha a *traza* (um plano regulador de duas dimensões), não possibilita a previsão de como e quando ocorrerá a construção de edifícios nos lotes disponíveis. A cidade deve poder crescer, e não se sabe o quanto crescerá. Ao ser estendido em todos os sentidos, o desenho em tabuleiro promove a incerteza das fronteiras, a transitoriedade dos limites externos da cidade.¹⁴

Diversos igarapés foram aterrados para criação de largas avenidas e seguiam os planos de embelezamento para cidade. Assim, o processo de esvaziamento habitacional e corrente *gentrificação* do Bairro Centro tem seu início na própria virada do Século XIX para o Século XX, por força de várias normativas que passaram a afastar as pessoas “pouco agradáveis” do Centro (aos

¹² LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Documentos, 1969, p.27.

¹³ Idem, p.28.

¹⁴ FARIAS FILHO, José Almir. **O PLANO MODERNO E A MORFOLOGIA DO TRAÇADO** Narrativa sobre um Traçado em Xadrez que Aprisiona o Discurso de Projeto Social. Em: X Seminário de História da Cidade e do Urbanismo - Temporalidades do Urbanismo e Planejamento



moldes de Paris) que, passaria assim, a ser a vitrine da recém criada cidade de Manaus para toda uma elite ocidental. Conforme assinala DIAS (1999) em seu livro “A Ilusão do Fausto”

O espaço urbano, segregado, reflete essa desigualdade e torna-se palco de tensões sociais. Não por acaso surgem os códigos de posturas, com suas restrições e proibições. É que a cidade higienizada e policiada, enfim, civilizada não pode atender a todos, daí as leis restritivas para os mendigos, ambulantes, boleiros, cocheiros, etc.¹⁵

Nesse mesmo sentido, MARIA LUIZA PINHEIRO (2003) em seu trabalho de título “A cidade sobre os ombros” demonstra que certas parcelas Centro de Manaus eram percebidos como “zona estragada”, especialmente nas áreas próximas ao Porto, em que vários cortiços ocupavam a orla a fim de atender a necessidade de residências dos trabalhadores dos estaleiros. A área dos “carregadores” era também uma zona de extrema pobreza em que muitas mulheres recorriam às práticas de prostituição, amontoando-se em algumas ruas do Centro da cidade (chamadas pelos jornais de época de “Zonas das Devassas”)¹⁶. Ora, a *forma urbana* está, *mentalmente*, na simultaneidade de acontecimentos e percepções do real; socialmente, a forma passa no encontro daquilo que existe na cidade física e na sociedade urbana como atividade atrelada ao privilégio do “ser e estar cidade”.

É quase evidente que na sociedade dita moderna, a simultaneidade se intensifica, se densifica, e que as capacidades do encontro e da reunião se consolidam.¹⁷

Nessas condições apresentadas, a segregação de grupos sociais passa a ser consequência da simultaneidade, uma separação simples que parece destinada a acontecer e que é, portanto, aceita e internalizada pela própria sociedade. Na verdade, a prática da cidade é *segregativa*. Ainda que o cabedal do discurso seja cheio de palavras que se parecem com a integração, a participação é limitadora e é apenas um simulacro da atividade social. Mesmo assim, a cidade se pretende e se vê como coerente na medida em que permite essa integração fictícia em seu espaço. Assim, é impossível reconstituir-se a cidade antiga, mas é completamente possível vislumbrar a construção de uma cidade nova sobre as bases da cidade antiga, agora apenas parte do passado¹⁸.

O próprio poder público tinha interesse em “desadensar” a área central, fomentando concessões de lotes em áreas mais distantes, o que fez surgir novos bairros, como o Educandos e a Colônia Oliveira Machado. Esses novos bairros serviam para segregar os “indesejáveis” da área

Urbano: Teorias, Práticas, Contextos e Resultados. Disponível em: <<http://unuhoopedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/download/1208/1183>>. Acesso em mar 2016, PP.3 e 4.

¹⁵ DIAS, Edinea Mascarenhas. **A Ilusão do Fausto – Manaus 1890-1920**. Manaus: editora Valer, 1999, P.13.

¹⁶ PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte; UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. PROFORMAR. **A cidade sobre os ombros: trabalho e conflito no Porto de Manaus (1899-1925)**. 2. ed. Manaus : Ed. da Universidade do Amazonas: Edições Governo do Estado, 2003. 216 p. (Amazônia: a terra e o homem), P. 63.

¹⁷ LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Documentos, 1969, P.94.

¹⁸ Idem, P. 106.

central, transformando Manaus numa cidade limpa e saudável aos olhos europeus – mas uma cidade pouco convidativa para seus próprios moradores.

Não houve um término real dessa primeira fase da urbanização de Manaus, na verdade, a primeira fase e a segunda fase se confundem normativamente, uma vez que o incentivo à expansão urbana de Manaus também tem seus referenciais galgados nas teorias urbanas européias, a fim de criar uma nova cidade – maior, mais importante, mais moderna, mais parecida com uma metrópole de primeiro mundo. Por conta do alongamento demasiado da fase de incentivo à expansão urbana (1930-2000), a cidade de Manaus cresceu de maneira desordenada e estendeu-se aos limites florestais que anteriormente configuravam não apenas limites geográficos, mas também limites legislativos de proteção de áreas verdes. Atualmente, a Reserva Florestal Adolpho Ducke consubstancia esse limite à urbanização, no entanto, uma vez que o planejamento urbano de Manaus permanece enraizado nas correntes urbanísticas do passado, fica claro que nem mesmo a condição de Reserva Federal poderá manter esse limite duro à expansão urbana de Manaus.

Na década de 1950 surge a “Cidade Flutuante”, que se posicionava em frente ao Porto de Manaus. Essa “cidade em frente a cidade” tomava conta do rio, estendendo-se até a foz do Igarapé de Educandos. A prática segregatória de Manaus chegava ao seu ápice e OLIVEIRA (2003) ¹⁹ chega à conclusão que a origem da Cidade flutuante está intimamente atrelada à falta de acesso à moradia na cidade, não se constituindo numa questão cultural uma vez que não se relacionava com a vida ribeirinha e sim com a falta de condições de se viver em terra. A água não se constitui como propriedade privada e estava isenta de vários impostos, se tornando um espaço em que o custo de moradia era bastante diminuto – ou, até mesmo, nulo. Esse espaço foi completamente desocupado por força de lei em 1945, com o despojo imediato dos moradores pela Capitania dos Portos.



Imagem 3: Cidade Flutuante nos Anos 50.
Fonte: AGUIAR, José Vicente de Souza (2002).

¹⁹ OLIVEIRA, José Aldemir de. **Manaus de 1920-1967. A cidade doce e dura em excesso**. Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2003, P. 79.

Novamente, o poder estatal retirou moradores do Centro e os colocou em outros bairros mais periféricos (Bairro de Flores e o Bairro Raiz surgiram para receber esses novos moradores que foram retirados da Cidade Flutuante)²⁰. Esses novos conjuntos habitacionais fortaleceram a segregação espacial e aceleraram o processo de descentralização urbana na cidade de Manaus.

Seguindo os preceitos assinalados por LEFEBVRE (1969)²¹, o tecido urbano também envolve o modo de viver da sociedade urbana de modo que contém um sistema de objetos e um sistema de valores. A nova ordem descentralizada, composta de novos centros de expansão urbana, passa a destituir o posto de centralidade dos antigos centros urbanos, algo que aconteceu em Manaus através da expansão urbana que se deu a partir de 1930. O mapa a seguir ilustra a expansão urbana de Manaus, evidenciando a aceleração do processo de descentralização urbana. O Bairro Centro circulado na cor vermelha para fins de exemplificação do crescimento urbano.

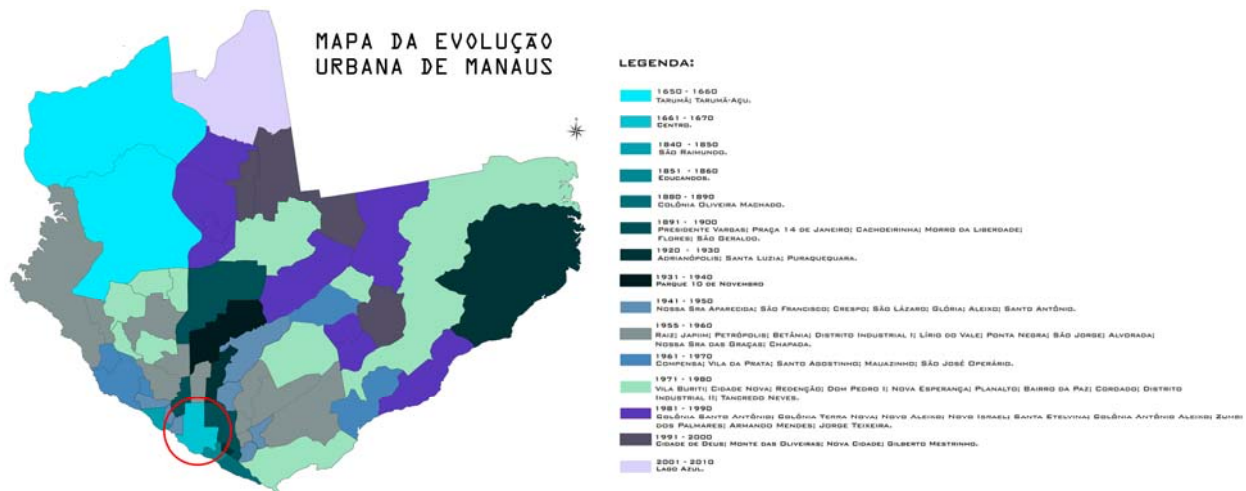


Imagem 4: Mapa da evolução Urbana de Manaus

Fonte: Acervo próprio. Mapa produzido a partir de informações constantes nos bancos de dados do IBGE.

Percebe-se que a expansão urbana de Manaus se deu de forma bastante irregular, entretanto, sempre com a mesma característica: a dilatação da cidade se interiorizou e se afastou do bairro Centro, criando pólos periféricos de crescimento habitacional.

Vários instrumentos jurídicos da “Terceira Fase” do planejamento urbano de Manaus tentaram trazer a população de volta ao Bairro Centro, para ocupá-lo com habitações. A Lei nº 1.838/2014 determina no Art. 77 que os imóveis situados no Subsetor Centro Antigo estão isentos

²⁰ Informações coletadas em AGUIAR, José Vicente de Souza. **Manaus: praça, café, colégio e cinema nos anos 50 e 60.** Governo do Amazonas, 2002.

²¹ LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Documentos, 1969, P.15.



da Taxa de Permeabilização Mínima, estabelecendo-se, dessa forma, parâmetros de forma a intensificar o uso do Bairro Centro como habitacional através da ocupação da totalidade de lotes já construídos. Seguindo o mesmo sentido, Lei nº 181 de 30 de abril de 1993 passou a prever a possibilidade de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em casos específicos, como nos imóveis cuja fachada ou interior tivessem notável valor estilístico de época. Contudo, nem mesmo a existência de diversos instrumentos para reocupação do espaço do Centro tornou possível a volta dos moradores ao bairro, através da ocupação do bairro para usos diversos que, então, dotariam a área de grande vivacidade. Deve-se ter em mente que o fenômeno de *gentrificação* do Bairro Centro é um processo de pouco mais de cem anos, sendo, em parte, uma forma consolidada para ocupação urbana nesse bairro. Entretanto, não é certo utilizar o passado apenas como forma de justificar o presente²², uma maneira de julgar o que seria melhor (ou pior) se fosse feito de maneira “diferente”. Ora, não há como saber-se ao certo se um movimento diferente iria fazer da cidade de Manaus outra cidade que não esta que persiste hoje.

Desde o ciclo gomífero, o Bairro Centro é uma “*Vitrine da Belle Époque*”, ou seja, é uma cidade “mercadoria” dentro da Cidade de Manaus. Nessa “mercadoria” urbana se oferecem produtos que vão de hotéis de luxo, passam pelo turismo, pela cultura e chegam, até mesmo, à venda da imagem da cidade atrativa, tudo conforme a exigência dos melhores clientes seguindo a lógica de atrair mais investimentos²³. O esvaziamento do Centro é fruto da criação de uma imagem-síntese oficial – a imagem de *Belle Époque* que permanece na medida em que o Bairro Centro é mantido em sua estrutura original, uma verdadeira vitrine do seu tempo. A cidade recebe, assim, uma imagem-síntese oficial construída pelos seus gestores, no intuito de legitimar uma visão de cidade ideal, com valores atrativos para o mercado. Entretanto, isso é uma construção meramente ideológica e tende a tornar o espaço urbano apenas uma abstração da realidade. OLIVEIRA (2003), em seu trabalho “Manaus de 1920 – 1967: A cidade doce e dura em excesso” aponta que

A adoção de um urbanismo que foi esquadrihado a cidade surgiu como maneira de intervenção no espaço, fragmentando-o, ocupando-o aos pedaços para fazer frente às necessidades impostas pelas demandas para a inserção de Manaus e da Amazônia na escala mundo. O papel do Estado na produção do espaço urbano não ocorreu apenas enquanto mediador, mas capturador e instrumento de reprodução social diferenciada, por meio da construção de pontes, rede de esgoto, energia elétrica, trilhos de bondes, porto e edifícios públicos suntuosos.

O caráter regulador do Estado estabeleceu a separação social que espacialmente se explicita por meio das diferenças socioeconômicas e culturais configuradas numa complexa hierarquia social que se evidencia em hierarquia espacial. “As obras concretizadas na administração de Eduardo Ribeiro e mesmo as que serão finalizadas

²² Conforme citado por SAMPAIO em referência ao livro de Marc Bloch, “Introdução à história”. SAMPAIO, P. 46.

²³ VANIER *in* ARANTES, Otilia Beatriz Fiori; VAINER, Carlos B.; MARICATO, Erminia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, P. 82.

nos anos subsequentes alteraram a concepção de espaço urbano e a relação com a natureza”.²⁴

O esvaziamento de espaços com a contundente transformação de imensas áreas em vazios urbanos não edificáveis transforma o Bairro Centro em uma área pouco atrativa para habitação por conta do medo da pretensa violência e da ocupação irregular desses vazios por pessoas mal intencionadas (com ânimo de ocupar esses lotes indevidamente ou ilegalmente, ou mesmo ocupar esses lotes para realizarem atividades ilícitas). Entretanto, convém lembrar que esse bairro permanece imensamente atrativo para as atividades laborais (funcionários públicos, vendedores em lojas e outros estabelecimentos legalizados, artistas, trabalhadores braçais e, até mesmo, atraindo pessoas para atividades tidas como ilegais) o que acentua o trânsito periferia-centro, uma vez que essas pessoas não moram próximas de seus locais de trabalho. As periferias extensas, combinadas aos longos deslocamentos periferia-centro tornam a cidade pouco estruturada e pouco sustentável. Os congestionamentos e a ineficiência do transporte de massa demarcam essa crise estrutural do discurso urbanista moderno em Manaus²⁵.

Segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 11,95% dos domicílios do Bairro Centro se encontram desocupados (9538 domicílios ocupados e 2580 domicílios desocupados), além disso, também segundo dados do IBGE a Zona Sul foi a única zona de Manaus que não registrou crescimento populacional na década de 2000, assim sendo, o número de moradores na região reduziu-se em 7,1%. O Bairro Centro foi um dos 13 bairros de Manaus a sofrer redução populacional²⁶. A baixo, é possível perceber esse esvaziamento a partir de uma tabela comparativa:

Nome do Bairro	População Zona/Bairro Contagem 1996 Em 01.08.1996	População Zona/Bairro Censo 2000 Em 01.08.2000	População Por Zona/Bairro Contagem 2007 Em 01.04.2007	População Por Zona/Bairro Censo 2010 Em 01.08.2010	Área Zona/Bairro 1996/2000/2007 (em Hectare)	Área Zona/Bairro 2010 (em Hectare)(c)	Taxa de Crescimento Geométrico para o período 1996/2000	Taxa de Crescimento Geométrico para o período 2000/2007	Taxa de Crescimento Geométrico para o período 2000/2010
ZONA SUL	298.604	308.340	313.042	286.488	4.581.91	4.707.97	0.81	0.23	-0.73
CENTRO	35.386	33.568	28.336	33.183	459.40	426.94	-1.31	-2.51	-0.12

Tabela 1: Crescimento populacional de 1996 a 2010
Fonte: IBGE

Cabe fazer um comparativo entre o Bairro Centro e a Zona Urbana em que se insere (Zona Sul). Cerca de 10% do total populacional da Zona Sul encontra-se no Bairro Centro, o restante da

²⁴ OLIVEIRA, José Aldemir de. **Manaus de 1920-1967. A cidade doce e dura em excesso**. Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2003, P.75.

²⁵ Algo que MARICATO (*in* ARANTES, Otilia Beatriz Fiori; VAINER, Carlos B.; MARICATO, Erminia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, P. 143) também percebeu em São Paulo, quando fez sua análise urbana.

²⁶ Informações Oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



população da Zona Sul está espalhada nos outros dezessete bairros dessa Zona Urbana (Betânia, Cachoeirinha, Colônia Oliveira Machado, Crespo, Distrito Industrial I, Educandos, Japiim, Morro da Liberdade, Nossa Senhora Aparecida, Petrópolis, Praça 14 de Janeiro, Presidente Vargas, Raiz, Santa Luzia, São Francisco, São Lázaro e Vila Buriti). Levando-se em consideração que bairros como Cachoeirinha, Nossa Senhora Aparecida e a Praça 14 de Janeiro vem se tornando bairros cada vez mais comerciais nos últimos anos e que o Distrito Industrial I é um bairro eminentemente industrial, o esvaziamento do Bairro Centro segue a lógica urbana de esvaziamento de toda a Zona Sul ao se tornar uma área de serviços e de comércio.

Nome do Bairro / Zona	População Por Zona/Bairro Censo 2010 Em 01.08.2010	Área Zona/Bairro 2010 (em Hectare)(c)
ZONA SUL	286.488	4.707.97
CENTRO	33.183	426.94

Tabela 2: Comparativo populacional: Zona Sul e Centro (dados de 2010)
Fonte: IBGE

Entretanto, conforme pontua a teórica JANE JACOBS (1960), um bairro deve possuir diversas atividades em seu bojo para manter-se perfeitamente vivo (deve ter características comerciais, de serviço, de habitação, etc). Uma área dotada de qualidade urbana é uma área com vivacidade e que mantém seus moradores interessados em permanecerem habitando a região. O Centro se caracteriza por uma população de 11.378 de pessoas com mais de 40 anos de idade (cerca de 34% da população total), algo que poderá se agravar com o envelhecimento populacional. O bairro é, por certo, pouco atrativo para os jovens, mas, o esvaziamento do bairro não se dá apenas pela fuga de pessoas mais jovens. Muitas famílias deixam de morar no bairro por conta de queixas de violência e do descaso público na manutenção da iluminação e da segurança nesse bairro durante a noite. A baixo estão os gráficos com os dados coletados na pesquisa a fim de embasar os argumentos supracitados.

Tabela 4.3.1.2 - População residente, por grupos de idade, e os bairros - Amazonas - 2010

Mesorregiões, microrregiões, municípios, distritos, subdistritos e bairros	População residente						
	Total	Grupos de idade					
		0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos	18 ou 19 anos	20 a 24 anos
Centro	33 183	2 195	2 160	2 574	1 694	1 135	3 316

Tabela 4.3.1.2 - População residente, por grupos de idade, e os bairros - Amazonas - 2010

Mesorregiões, microrregiões, municípios, distritos, subdistritos e bairros	População residente							Código da Unidade Geográfica
	Grupos de idade							
	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 anos ou mais	
Centro	3 481	2 874	2 376	4 176	3 182	1 948	2 072	1302603001

Tabela 3: Caracterização etária da população do Bairro Centro em 2010.
Fonte: IBGE

Mesorregiões, microrregiões, municípios, distritos, subdistritos e bairros	População residente						Código da Unidade Geográfica
	Total	Homens	Mulheres	Situação do domicílio e sexo			
				Urbana			
				Total	Homens	Mulheres	
Manaus	1 802 014	879 742	922 272	1 792 881	874 749	918 132	1302603
Centro	33 183	15 494	17 689	33 183	15 494	17 689	1302603001

Tabela 4: Comparativo de gênero dos residentes no Bairro Centro em 2010.
Fonte: IBGE

Através do tratamento dos dados coletados, foi possível demonstrar a relação entre a idade dos residentes e o esvaziamento do bairro estudado por intermédio de uma curva etária e a relação de esvaziamento do bairro, conforme será explicado e ilustrado a seguir:



Gráfico 1: Curva Etária confeccionada a partir do tratamento de dados do IBGE (2010)
Fonte: Acervo próprio.

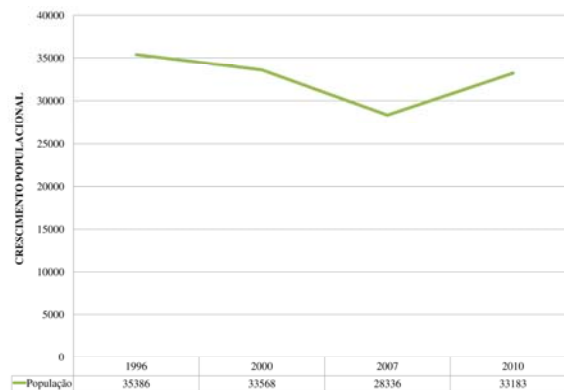


Gráfico 2: Curva de Crescimento Populacional confeccionada a partir do tratamento de dados do IBGE (2010)
Fonte: Acervo próprio.

O ponto mais alto da curva etária encontra-se justamente entre as idades 40-60 anos. Levando-se em consideração que muitas pessoas com idade superior aos 40 anos residem pelo menos há vinte anos em um mesmo bairro por conta da tradição amazonense de laços afetivos com seu bairro de origem, é possível convergir ao entendimento de que essas pessoas vivem nesse bairro desde o período compreendido entre 1956-1976. Uma vez que a maior taxa de esvaziamento habitacional do bairro foi em 2007 (-2.51 percentual), percebe-se que os residentes que deixaram o bairro, muito provavelmente, foram os mesmos moradores que passaram a ocupar o bairro a partir de 1990 (residentes na faixa de 0-30 anos de idade). Entretanto, como a pesquisa foi documental e através de dados estatísticos, sem uma pesquisa de campo concreta (entrevistas pessoais), esses



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



dados deverão ser confirmados na continuidade dessa pesquisa a fim de conseguir consagrar essa relação através da metodologia empírica de pesquisa em campo.

Segue-se, então, à análise sociológica do fenômeno legislativo na formação do espaço do Bairro Centro, percebe-se com clareza a analogia da cidade-pátria conforme mencionado por VANIER (2013), que se baseia na aparente negação que a cidade-empresa faz da cidade política (polis), em que a necessidade de consenso da cidade que compete, que deseja e que necessita torna a cidade um sujeito abstrato unificado, sob uma ideologia dominante. A cidade, no entanto, toma consciência dessa crise (debilidade da infraestrutura, falta de respostas imediatas que geram urgência de novos planos urbanos), entrando num estado de “patriotismo da cidade”. Por conta da necessidade de se descentralizar o poder, elimina-se a esfera política local transformando o espaço urbano em um plano empresarial encarnado por uma liderança carismática (à moda Weberiana) que termina

Transfigurando [a cidade] em mercadoria, em empresa ou em pátria, definitivamente a estratégia conduz à destruição da cidade como espaço da política, como lugar da construção da cidadania.²⁷

Percebe-se nisso a quebra da transindividualidade do direito à cidade e ao espaço urbano, o que causa o esvaziamento de áreas do Centro em que o interesse empresarial (ou o interesse de capitalizar o espaço como estrutura de visitação e de lazer) se torna dominante, sobrepujando o interesse do cidadão em habitar o espaço (cumprindo assim a função social de uma propriedade). Logo, há clara necessidade da gestão participativa na construção da cidade. Conforme prescreve MARICATO (2013), faz-se necessário eliminar a distância entre planejamento e gestão com o próprio engajamento democrático do fazer a cidade. Se a produção do espaço urbano reafirma e reproduz as desigualdades sociais, são necessárias novas soluções urbanas para o desenvolvimento: emprego, distribuição de renda, a extensão das políticas sociais, a amplitude do mercado imobiliário residencial para toda a população. As atitudes devem ser além do plano estratégico para o plano de obras, levando-se em conta a forma contraditória que essas questões assumem na sociedade, o que, conforme a própria autora assinala, não é uma tarefa nada fácil. Criar um espaço de debate democrático com participação ativa dos excluídos e reconhecimento dos conflitos é imperioso para entendimento da temática da cidade atual. O Plano de Ação advém do Plano Diretor em que haverá controle e orientação dos investimentos, com um enfoque integrado das ações sociais, ambientais e econômicas, com criação de órgãos fiscalizadores para uso e ocupação do solo urbano. A



infraestrutura de informação sobre as cidades e formação de quadros para a gestão urbana também configuram importantes instrumentos para a construção e reconstrução urbana.

O urbanismo que se pretende socialmente indulgente e democrático, além de comprometido com a chamada sustentabilidade ambiental, carrega para negociação apenas alguns pontos principais, centrais, ignorados ou dissimulados nas agendas dominantes.²⁸

Ora, o processo de construção do plano é muito mais importante do que o próprio instrumento na medida em que traz a participação dos excluídos e reconhece os conflitos, configurando os passos para o processo de formulação participativa da cidade. Assim,

(...) a democratização do investimento público na cidade é mola central da valorização fundiária e imobiliária, influenciando portanto no mercado e na dimensão da exclusão urbanística.²⁹

Entretanto, o Plano Diretor vigente atualmente (que é um apanhado de várias normas, das quais: Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014; Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014; Lei Complementar nº 004, de 16 de janeiro de 2014; Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014; Lei nº 1.837, de 16 de janeiro de 2014; Lei nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014; Lei nº 1.839, de 16 de janeiro de 2014) não leva em consideração as características “afetivas” de imagem da cidade – conforme ensinamentos de KEVIN LYNCH (1980)³⁰, e também não gerencia a participação popular no amálgama de construção desse plano. Sem a vontade popular é como se Plano Diretor de Manaus fosse natimorto, sem qualquer vislumbre do que é o urbanismo pós-moderno e das novas diretrizes para as cidades do futuro.

Ocupa-se a cidade de maneira desordenada e imputa-se a culpa aos próprios residentes, contudo, sem a gestão participativa para construção de uma cidade melhor para seus habitantes, é impossível gerenciar o crescimento irregular da urbis. Conforme descreve MEDEIROS³¹, isso é um fato bastante corriqueiro em cidades que derivam de vilas. As novas cidades conurbam as antigas vilas e crescem de maneira indiscriminada gerando crises de tráfego, esgotamento da infraestrutura, poluição, violência e miséria. Isso acontece justamente porque há importação de soluções estrangeiras que não levam em consideração as peculiaridades regionais, quer sejam geográficas (morfológicas), quer sejam climáticas. Destroi-se o patrimônio arquitetônico em prol de largas e extensas avenidas sem que haja um estudo preliminar e uma consulta à sociedade imediatamente

²⁷ VANIER *in* ARANTES, Otilia Beatriz Fiori; VAINER, Carlos B.; MARICATO, Erminia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, P. 98.

²⁸ MARICATO *in* ARANTES, Otilia Beatriz Fiori; VAINER, Carlos B.; MARICATO, Erminia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, P. 179.

²⁹ Idem, P. 182.

³⁰ LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. São Paulo, Martins Fontes, 1980.

³¹ MEDEIROS, Valério. **Urbis Brasíliae: o labirinto das cidades brasileiras**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013, P. 62.



impactada. O dano é, quase sempre, irreparável e a malha urbana do Centro de Manaus sobrevive em meio a esses percalços.

Conforme assinala JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA (2003),

Esta nova (des)ordem espacial destruiu ou criou mecanismos de coexistência e articulação com a espacialização preexistente, cujo âmbito de relações era quase sempre apenas local. É nesta dimensão que a cidade em crise contém o que é transformado e o que permanece.³²

Assim sendo, percebe-se que a ingerência pública e a interferência normativa ocasionaram o esvaziamento do bairro em quesitos habitacionais. Uma vez que o hábito urbano do Centro é o esvaziamento sistemático através de normas duras e rígidas, essa prática permeia toda a ocupação desse bairro, como se a qualquer momento o poder público fosse baixar novas normas que “tirariam” os habitantes de suas residências.

Os vazios urbanos do Bairro Centro demonstram que as pessoas não estão mais interessadas em perder seus endereços por conta de decisões unilaterais e esses vazios acentuam a *gentrificação* desse bairro. Ora, a função social não deve ser um princípio para dividir a cidade em setores, mas sim uma forma de pensar-se a cidade como complexo inteiro de vida em sociedade. Logo, a terra urbana deve servir para o benefício da coletividade, e não apenas aos interesses de seu proprietário, evitando-se a especulação de lotes através do esvaziamento de áreas centrais. A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano através do Estatuto da Cidade assinala os objetivos de ação e a previsão da participação popular na feitura da cidade. O Plano Diretor do município deve se utilizar de instrumentos legais para combater a especulação de propriedades subutilizadas e distribuir os benefícios do processo de urbanização de modo a atender interesses coletivos.

Apesar disso, o Plano Diretor atual apenas elenca normas vazias de significado para ocupação habitacional do bairro objeto desse estudo. As normas são apenas letra morta se não conseguem fazer com que os residentes sintam-se atrelados ao seu bairro. Não há costume habitacional, logo, não há *cotidiano*, conforme MILTON SANTOS (2014)³³ traz novo significado geográfico a esse vocábulo, nessa malha urbana.

³² OLIVEIRA, José Aldemir de. **Manaus de 1920-1967. A cidade doce e dura em excesso**. Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2003, p. 162.

³³ A dimensão espacial do cotidiano é estudada pelo geógrafo Milton Santos em seu trabalho "A natureza do espaço". O cotidiano ganha relevo a sua dimensão espacial, ao mesmo tempo em que esse cotidiano enriquecido se impõe como uma espécie de quinta dimensão do espaço, criando-se assim, um conteúdo geográfico. Assim, há relação entre espaço e movimentos sociais; o espaço da cidade se torna uma estrutura de controle em que é, ao mesmo tempo um limite à ação e um convite à ação.

No lugar há um cotidiano compartilhado entre as mais diversas pessoas, firmas e instituições. Deve-se ter claro que a cooperação e o conflito são as bases da vida em comum, por conta da individualização. A política se territorializa, com o confronto entre organização e espontaneidade. O lugar é o quadro de uma referência pragmática ao mundo, do qual lhe vêm solicitações e ordens precisas de ações condicionadas, é também espaço para as manifestações da espontaneidade e da criatividade. SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. – 4. Ed., 8. Reimpr. São Paulo: Editora USP, 2014.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



Entretanto, não se deve pensar no Bairro Centro como derradeiramente “perdido” para a ocupação habitacional. É completamente possível que moradores fixos (ou passageiros) ocupem esse bairro através de políticas públicas positivas que ultrapassem o campo normativo. Já há convergência normativa, mas com a atividade em plano físico (em “plano real”, sem desprestigiar a realidade fática normativa) do poder público através de construções residenciais populares, é completamente plausível que no futuro o Centro seja dotado de nova vivacidade urbana, com diversos usos (comercial, habitacional, de serviços, uso público, uso de lazer, etc). Em conclusão, conforme assinala JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA (2003),

A cidade de Manaus não pode ser vista apenas como lugar das perdas, mas também, e principalmente, como possibilidades de construção de uma nova vida, por meio da resistência e da reconstrução de formas e conteúdos espaciais dotados de novas dimensões e significados.³⁴

³⁴ OLIVEIRA, José Aldemir de. **Manaus de 1920-1967. A cidade doce e dura em excesso**. Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2003, P. 165.



8. Referências

AGUIAR, José Vicente de Souza. **Manaus: praça, café, colégio e cinema nos anos 50 e 60**. Governo do Amazonas, 2002.

AMAZONAS. Câmara Municipal de Manaus. **Lei Orgânica do Município de Manaus**. Manaus: Câmara Municipal, 1990.

_____. Prefeitura Municipal de Manaus. Decreto No. 7176 de 10 de fevereiro de 2004. Estabelece o Setor Especial das Unidades de Interesse de Preservação localizado na UES Centro Antigo do Município de Manaus. Manaus: Diário Oficial do Município No. 938 de 11 de fevereiro de 2004 e republicado no Diário Oficial do Município No. 1018 de 14 de junho de 2004.

_____. Prefeitura Municipal de Manaus. Lei No. 181 de 30 de abril de 1993. Altera a Legislação Tributária relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, dispondo de maneira mais favorável ao contribuinte. Manaus: Diário Oficial de 30 de abril de 1993.

_____. LEI N° 644, de 08 de março de 2002 (Publicada no DOM n° 468 de 11.03.02) REGULAMENTA o perímetro urbano no Município de Manaus e descreve os limites da cidade, conforme as diretrizes do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.

_____. LEI N° 665, de 23 de julho de 2002 (Publicada no DOM n° 560 de 25.11.02 e Republicada no DOM n° 563 de 30.07.2002) REGULAMENTA o parcelamento do solo urbano no Município de Manaus.

_____. LEI N° 673, de 04 de novembro de 2002. INSTITUI o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

_____. LEI N° 674, de 04 de novembro de 2002. RELATIVO ao Licenciamento e Fiscalização de Atividades em Estabelecimentos e Logradouros, que integra o Conjunto de Posturas do Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

_____. LEI N° 671, de 04 de novembro de 2002. REGULAMENTA o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município.

_____. LEI N° 672, de 04 de novembro de 2002. Institui as normas de uso e ocupação do solo no município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

_____. Projeto de Lei Complementar n.º 002/2012. ATUALIZA o PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL DE MANAUS, objeto da Lei n.º 671, de 04 de novembro de 2002, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



suas posteriores alterações, introduzindo modificações e adaptações resultantes de sua revisão e estabelecendo outras providências relativas ao planejamento e à gestão territorial do Município.

_____. Portaria nº 32/2012 – GS/SEMMAS. Plano diretor de arborização de Manaus.

_____. Decreto Nº 2436 DE 19/07/2013. Publicado no DOM em 19 julho de 2013. Aprova o MANUAL DE PLACAS para a padronização do mobiliário urbano inserido nas UES CENTRO e UES CENTROANTIGO, conforme estabelece o Plano Diretor Urbano e Ambiental da Cidade de Manaus.

_____. Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 004, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Manaus e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências.

_____. Lei nº 1.837, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre as Áreas de Especial Interesse Social previstas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências.

_____. Lei nº 1.838, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus e estabelece outras providências.

_____. Lei nº 1.839, de 16 de janeiro de 2014. DISPÕE sobre o perímetro urbano do Município de Manaus e descreve os limites da Cidade, conforme as diretrizes do Plano Diretor Urbano e Ambiental.

_____. Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Confere títulos de terras devolutas anteriores na província do Amazonas (Títulos referentes à cidade de Manaus).

_____. Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1834.

_____. 1881 - Regulamento 39. Código de Posturas e saneamento provisório para Cidade de Manaus.

_____. Decreto nº 5 de 10 de janeiro 1890. CÓDIGO DE POSTURAS.

_____. Decreto nº 106 de 22 de maio de 1981.

_____. Decreto nº 103 de 22 de maio de 1981. Cria a “Inspetoria de Hygiene” de Manaus.

_____. Lei nº 5, 17 de abril de 1893.

_____. 1893 - Decreto Lei Municipal nº 1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



- _____. 1893 - Lei nº 23 de 6 maio.
- _____. 1893 - Lei nº 5 de 18 de dezembro de 1893. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1893 - Lei nº 23 de 6 de maio. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1894 - Decreto nº 10 de Outubro. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1894 - Lei nº 2 de 15 março 1893. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1894 - Projeto do Código do Processo Criminal.
- _____. 1895 - Lei nº 16 de 13 de novembro. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1896 - Lei nº 26 de 4 de Janeiro de 1896. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1896 - Lei nº 49 de 24 de novembro. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1896 - Posturas provisórias Manaus.
- _____. Decreto nº 649, de 25 de dezembro de 1903. Regulamento do Serviço Sanitário de Manaus.
- _____. Decreto nº 802, de 12 de novembro de 1906. Regulamento do Serviço Sanitário de Manaus.
- _____. 1910 – Lei nº 639 de 13 de setembro. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1915 - Código de Posturas.
- _____. 1920 - Lei nº 1059 de 22 de outubro. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. 1938 - Ato 44. CÓDIGO DE POSTURAS.
- _____. Decreto nº 138, de 1938. Regulamento do Serviço Sanitário de Manaus.
- _____. POLITICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO
_____. MANAUS: s. ed., S.D. 65 P
- _____. Indicador Ilustrado do Estado do Amazonas. Manaus: Courier & Billiter editores, 1910.
- _____. MANAUS: ontem e hoje. Manaus: Prefeitura Municipal de Manaus, 1996. 1v.(sem paginação)
- Anuário de Manáos 1913-1914 - Lisboa 1913.
- ARANTES, Otilia Beatriz Fiori; VAINER, Carlos B.; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. 192 p. (Zero à esquerda). ISBN 9788532623843.
- ASCHER, François. **Os novos princípios do urbanismo**. Coleção RG bolso, volume 4. São Paulo, Romano Guerra, 2010.



BRASIL. **O Estatuto da Cidade: comentado = The City Statute of Brazil: a commentary.** Organizadores Celso Santos Carvalho, Anacláudia Rossbach. – São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. 120 p. : il.

_____. Estatuto da cidade (2001). Estatuto da cidade: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 35 p. – (Série fontes de referência. Legislação; n. 40)

_____. Estatuto da Cidade 10 anos: avançar no planejamento e na gestão urbana. - Brasília: Senado Federal, gabinete do Senador Inácio Arruda, 2011. 66p.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Decreto-Lei n. 25 de 30 de novembro de 1937. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF, Senado.

_____. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2010. DISPONÍVEL EM: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=130260>>. Acesso em fev 2016.

_____. CAPACIDADES. Disponível em: <<http://www.capacidades.gov.br/pg/oprograma/programaseacoes>>. Acesso em fev 2016.

_____. CONSELHO DAS CIDADES. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/index.php/o-conselho-das-cidades.html>>. Acesso em fev 2016.

_____. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/>>. Acesso em fev 2016.

_____. MINISTÉRIO DAS CIDADES. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/ministros/ministerio-das-cidades>>. Acesso em fev 2016.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE E PROGRAMAS URBANOS. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=7&Itemid=64>. Acesso em fev 2016.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/index.php/a-secretaria.html>>. Acesso em fev 2016.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=6&Itemid=110>. Acesso em fev 2016.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA – SeMob. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=8&Itemid=66>. Acesso em fev 2016.



_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. **Plano Diretor Participativo**. Coordenação Geral de Raquel Rolnik, Benny Schasberg e Otilie Macedo Pinheiro – Brasília: Ministério das Cidades, dezembro de 2005 – 92 p.

_____. IPHAN. Tombamento Federal do Centro Histórico de Manaus.

BURNS, Brandford E. **Manaus, 1910. Retrato de uma cidade em Expansão**. Manaus – Amazonas, 1966.

CARVALHO F., José dos Santos. **Comentários ao Estatuto da Cidade**. 3.ed. ver. ampl. e atl. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2009.

Confederação Nacional de Municípios – CNM. **A IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Lwy7b0Hx8LMJ:www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br/pmsap/pages/download/55f9d04333fd5.pdf+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.

Acesso em Jun 2016.

Congresso. II Semana de Arquitetura e Urbanismo da UFAM. A cidade Muda não Muda. Dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2015, Manaus, Amazonas. Local: UFAM.

Congresso. I SAMA – PRIMEIRA SEMANA DE ARQUITETURA MODERNA DO AMAZONAS. Dias 10, 11, 12 de fevereiro de 2016, Manaus, Amazonas. Local: UFAM.

COSTA, Graciete Guerra da. **Manaus: um estudo de seu patrimônio arquitetônico e urbano**. Manaus: Governo do Estado do Amazonas – Secretaria de Estado de Cultura, 2013.

COSTA, Karla Ludimila Vieira. **Noções introdutórias sobre Direito Urbanístico**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2732, 24 dez. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18108>>. Acesso em: 13 fev. 2016.

COSTA JÚNIOR, Waldemir Rodrigues. NOGUEIRA, Amélia Regina Batista. **DE EDUARDO A EDUARDO: A CIDADE SOBRE OS IGARAPÉS**. Revista Eletrônica Aboré -

Publicação da Escola Superior de Artes e Turismo Manaus - Edição 05. Dez/2010. ISSN 1980-6930190. Disponível em: <http://www.revistas.uea.edu.br/old/abore/artigos/artigos_5/190.pdf>.

Acesso em fev 2016.

COLLYER, Fernando. **Crônicas da história do Amazonas**. Manaus: Amazon graphic, 1998. 294p.

DERANI, Cristiane. **Privatização e Serviços Públicos: As Ações do Estado na Produção Econômica**. 1ª edição, São Paulo: Max Limonad, 2002. P.110.

DERENJI, Jussara da Silveira. **Arquitetura nortista: a presença italiana no início do século XX**. Manaus: SEC, 1998. 239 p.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



DIAS, Edinea Mascarenhas. **A Ilusão do Fausto – Manaus 1890-1920**. Manaus: editora Valer, 1999.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/gentrifica%C3%A7%C3%A3o> [consultado em 15-07-2016].

DUARTE, Durango Martins. **Manaus entre o passado e o presente**. Manaus: Ed. Mídia Ponto Comm, 2009.

FABRIS, Annateresa. **Arquitetura Eclética no Brasil: o cenário da modernização**. Anais do Museu Paulista. Nova Série. No1. São Paulo, 1993. PP. 131-143.

FARIAS FILHO, José Almir. **O PLANO MODERNO E A MORFOLOGIA DO TRAÇADO**
Narrativa sobre um Traçado em Xadrez que Aprisiona o Discurso de Projeto Social.

Em: X Seminário de História da Cidade e do Urbanismo - Temporalidades do Urbanismo e Planejamento Urbano: Teorias, Práticas, Contextos e Resultados. Disponível em: <<http://unuhoopedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/download/1208/1183>>. Acesso em mar 2016.

GARCIA, Etelvina. **Manaus, referências da História**. Manaus: Norma Editora, 2012.

INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO AMAZONAS. **Manaus: memória fotografica**. Manaus: Superintendência da Zona Franca de Manaus, 1985. 106 p.

GLANCEY, Jonathan. **O homem que construiu a Paris que conhecemos hoje**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160203_vert_cul_criador_paris_lab>. Acesso em Jul. 2016.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. 3. ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2011. xiv, 510 p. (Cidades). ISBN 9788578274214.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Documentos, 1969. 141p.

LEMOS, Fábio Salomão. Revista Consultor Jurídico, 3 de julho de 2008. **Uso do direito de superfície no Estatuto da Cidade e no Código Civil**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-jul-03/uso_direito_superficie_estatuto_cidade>. Acesso em fev 2016.

LISBOA, Adolpho. **O MUNICIPIO DE MANAOS DE 1902 A 1907: RELATORIOS DO SUPERINTENDENTE ADOLPHO LISBOA**. MANAOS: Universal, 1907. 120P

LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. São Paulo, Martins Fontes, 1980.

_____. **Echar a perder: um análisis del deterioro**. Barcelona: 2005.



MACIEL, Regiane Macedo. FILIPPIN, Elizabeth. **MANAUS: uma reflexão acerca de seu passado.** Disponível em: <http://www.revistas.uea.edu.br/old/abore/artigos/artigos_4/37.pdf>. Acesso em Jun 2016.

MARINS, Vinicius. **O Estatuto da Cidade e a constitucionalização do Direito Urbanístico.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15722-15723-1-PB.pdf>>. Acesso em fev 2016.

MEDEIROS, Valério. **Urbis Brasiliae: o labirinto das cidades brasileiras.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.190.

MESQUITA, Otoni. **La belle vitrine: Manaus entre dois tempos (1890-1900).** Manaus: UA, 2009. 393 p. ISBN 9788574014425.

_____. Manaus: história e arquitetura: (1852 - 1910). 3.ed.rev. Manaus: Valer: Prefeitura de Manaus: UNINORTE, 2006. 361p. ISBN 8586512389.

MONTEIRO, Mário Ypiranga. **Fundação de Manaus.** 3. ed. aum. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 1971. 206 p.

_____. Arquitetura: tratado sobre a evolução do prédio amazonense. Manaus: 2006.

MOREIRA, Helion França. **O PLANO DIRETOR E AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE.** Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/media/plano_diretor_helion.pdf>. Acesso em Jun 2016.

NASCIMENTO, Maria Evany do. **Do discurso à cidade: Políticas de patrimônio e a construção do espaço público no Centro Histórico de Manaus.** Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24969/24969_1.PDF>. Acesso em Jan 2016.

O DESAFIO URBANO. SAO PAULO: EDITORA CULTRIX, 1972. 348P

Oficina QUAPÁ-SEL - Os sistemas de espaços livres e a forma urbana da cidade brasileira contemporânea: produção e apropriação/Manaus. Dias 26 e 27 de 2015, Manaus, Amazonas. Local: UFAM.

OLIVEIRA, José Aldemir de. **Manaus de 1920-1967. A cidade doce e dura em excesso.** Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2003.

PESSÔA, José. **Atlas dos Centros Históricos do Brasil.** Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2007. ISBN 978-7734-080-4



PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte; UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. PROFORMAR. **A cidade sobre os ombros: trabalho e conflito no Porto de Manaus (1899-1925)**. 2. ed. Manaus : Ed. da Universidade do Amazonas: Edições Governo do Estado, 2003. 216 p. (Amazônia: a terra e o homem). ISBN 85-7401-138-X.

Plano Diretor - participar é um direito!, Editora Instituto Pólis: 2005.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Quadro da arquitetura no Brasil**. [11. ed.]. São Paulo: Perspectiva, 2006. 550 p. ISBN 978-85-314-0242-5.

RIBEIRO, Weslley Carlos. **A dupla normatização do direito de superfície**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 76, maio 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7744>. Acesso em fev 2016.

ROLNIK, Raquel. **O Que é Cidade?** 3ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ROSS, Jurandyr L. Sanches (org.). **Geografia do Brasil**. [6. ed.]. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2009. 211 p. (Debates ; 18) ISBN 978-85-273-0113-

SABOYA, Renato. **O que é plano diretor?** Disponível em: <<http://urbanidades.arq.br/2008/06/o-que-e-plano-diretor/>>. Acesso em Jun 2016.

_____. O surgimento do planejamento urbano. Disponível em: <<http://urbanidades.arq.br/2008/03/o-surgimento-do-planejamento-urbano/>>. Acesso em Jun 2016.

_____. Plano Diretor como orientador das ações urbanas. Disponível em: <<http://urbanidades.arq.br/2007/06/plano-diretor-como-orientador-das-aes-urbanas/>>. Acesso em Jun 2016.

_____. Urbanismo e planejamento urbano no Brasil – 1875 a 1992. Disponível em: <<http://urbanidades.arq.br/2008/11/urbanismo-e-planejamento-urbano-no-brasil-1875-a-1992/>>.

Acesso em Jun 2016.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Os fios de Ariadne: tipologia de fortunas e hierarquias sociais em Manaus: 1840-1880**. Manaus : Ed. da Universidade do Amazonas, 1997. 253 p. ISBN 858548294x.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. – 4. Ed., 8. Reimpr. São Paulo: Editora USP, 2014.

_____. Por uma Geografia Nova: Da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica. – 6. Ed., 2. Reimpr. São Paulo: Editora USP, 2012.

_____. O Espaço Dividido: Os Dois Circuitos da Economia Urbana dos Países Subdesenvolvidos. – 2. Ed., 1. Reimpr. São Paulo: Editora USP, 2008.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



SCHMIDT, Carlos Borges. **Album municipal de Manaus**. Carlos Borges Schmidt. Amazonas: [s.n.], 1929. sem paginação

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA JÚNIOR, Jeconias Rosendo da., PASSOS, Luciana Andrade dos. **O negócio é participar: a importância do plano diretor para o desenvolvimento municipal**. – Brasília DF: CNM, SEBRAE, 2006. 32 p.

SOMBRA, Raimundo Nascimento. **Fundamentos de história e geografia do Amazonas**. Manaus (AM): Prisma, s. d. 113 p.

TORRES, José Alberto. **Pensar a cidade**. João Pessoa: Sal da Terra, 2014.

JORNAL DO COMMERCIO. **Histórico de Manaus**. Edição n. 39675.

